Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 090/2007 Erechim, 20 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 074/2007, que Altera o Inciso III do artigo 11 da Lei Municipal 3.932, de 20 de dezembro de 2005, dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Erechim, cria a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do Inciso III do artigo 11 da Lei Municipal 3.932, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de erechim, cria a taxa de licenciamento ambiental, com o intuito de ampliar os prazos de validade das licenças ambientais, considerando, comparativamente, os prazos das licenças de operação emitidas pela FEPAM, ou a disposição da Resolução 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Pelo exposto, a presente alteração promove a adequação da legislação municipal ao previsto na legislação estadual e federal sobre o tema, evitando distorções e prejuízos à população de nossa comunidade, em especial aos usuários do sistema de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 074/2007.

Altera o Inciso III do artigo 11 da Lei Municipal 3.932, de 20 de dezembro de 2005, dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Erechim, cria a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências.

Art. 1º O inciso III do artigo 11 da Lei Municipal 3.932, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, de 01 (um) ano e de, no máximo, de 04 (quatro) anos, que será indicado na própria licença, levando-se em consideração a complexidade do empreendimento.

(...)"

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal